



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Gabinete da Reitoria

Ofício nº 073/2018 – REITORIA

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2018.

Ao Senhor
Paulo Barone
Secretário de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" 3º Andar - Gabinete
CEP 70047-900 | Brasília-DF

Assunto: **Medidas referentes ao Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário**

Senhor Secretário de Educação Superior,

1. Objetivando manter o Ministério da Educação informado sobre as tratativas acerca das ações da Universidade Federal da Integração Latino-Americana para cumprimento do Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário, apresentamos a presente comunicação. Ressaltamos que comunicações similares foram encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná e à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná.
2. A UNILA, exarado o Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário, contactou a Itaipu Binacional, com vistas a, nos termos da determinação do Tribunal de Contas da União, solicitar posicionamento sobre a possibilidade de supressão de cláusula contratual de reversão presente em Escritura Pública de doação de terreno destinado à construção do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Não obstante a reversão prevista ainda não pudesse ser efetivada, pois, em 2016, houvera sido prorrogado para 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 05 de março de 2009, o prazo para finalização da construção do campus universitário, a UNILA demonstrou à doadora preocupação com o dispositivo, levando em conta, sobretudo, as incompatibilidades com os princípios da "supremacia e da indisponibilidade do interesse público", sublinhados em Acórdão, bem como ressaltando as dificuldades encontradas, a partir do ano de 2014, para conclusão de tão complexo projeto predial.
3. O projeto do campus da UNILA, aprovado e doado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana também pela Itaipu, foi idealizado pelo Escritório Oscar Niemeyer e, como marca do grande arquiteto, guarda, em meio à aparente simplicidade, a confluência entre arte e arquitetura, o que lhe confere a mencionada complexidade e um elevado custo para edificação. Com um total de 146.649 m², a obra teria um valor estimado, no ano de 2011, de R\$ 790.552.435,31 (setecentos e noventa milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), dos



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Gabinete da Reitoria

quais com a inacabada primeira fase, dimensionada em 78.961, 77 m², foram gastos cerca de R\$ 108.566.478, 40 (cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quarenta centavos).

4. Iniciada no ano de 2011, a primeira etapa do campus foi abandonada, no ano de 2015, pelo Consórcio Mendes Junior-Schahin, que houvera sido vitorioso em concorrência pública. Com apenas 40% (quarenta por cento) da etapa licitada finalizada, a construção não possui perspectivas de retomada. Após várias tentativas de acordo, o Consórcio manteve a paralisação e judicializou a questão exigindo da Universidade valores devidos a título de desequilíbrio econômico-financeiro e indenização pelos danos decorrentes da paralisação da sede da Universidade. São requeridos da UNILA, aproximadamente, R\$ 51.182.271, 62 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um e sessenta e dois centavos), corrigidos monetariamente, bem como liberação de multas administrativas. Na presente data, a UNILA já ingressou com impugnação de laudo pericial e aguarda decisão judicial.

5. Depois de várias tentativas frustradas da UNILA, junto ao Ministério da Educação, para obtenção de recursos, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no momento da publicação do Acórdão 1339/2017, continuava a não vislumbrar solução para a finalização do empreendimento. Embora, como aludido, após um longo processo de tratativas, em 2016, a universidade tenha obtido da donatária a ampliação do prazo para a conclusão de seu campus, as contundentes negativas do Ministério para liberação de recursos, mantinham a nebulosidade da situação¹.

6. Inserida em periclitante situação, a UNILA soube que a Itaipu Binacional via possíveis dificuldades para que seu Conselho aprovasse a mudança demandada pelo Acórdão 1339/2017–TCU-Plenário, uma vez que seu departamento jurídico aconselhava o contrário e incomodava à empresa a presença, ainda no interior de seu espaço de segurança, de uma obra inacabada e sem perspectivas para retomada e término².

7. Diante da situação, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e a Itaipu Binacional chegaram à conclusão de que, talvez, a melhor solução estivesse na alienação do campus UNILA inacabado com a própria Itaipu. Com o procedimento, a Itaipu daria outra finalidade ao projeto inicial, terminando-o. A UNILA, por sua vez, poderia optar por um campus estruturalmente eficiente, porém mais simples arquitetonicamente e, desta feita, deixar de aplicar cerca de R\$ 731.934, 92 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais em aluguéis, os quais, desde 2014, geraram um montante de gastos de R\$ 20.688.435,78 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos). Além disto, com a alienação, por óbvio, o Instrumento de doação perderia

-
- 1 Cabe lembrar que, no ano de 2015, a UNILA, durante tratativas com a Itaipu, sugeriu a supressão da cláusula de reversão e, em reunião, a empresa posicionou-se contrária.
 - 2 As insatisfações descritas, antes mesmo do Acórdão 1339/2017–TCU-Plenário, já haviam redundado em encontros nos quais se discutiam alternativas para a problemática. Eram, no entanto, ainda, cogitações, haja vista que o Ministério da Educação não houvera se posicionado oficialmente sobre o tema.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Gabinete da Reitoria**

efeito e a cláusula contratual citada pelo TCU estaria nula, sendo, então, atendida determinação do Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário.

8. Consultado, o Ministério da Educação, como é de conhecimento de Vossa Excelência, consentiu com a deflagração oficial das negociações, asseverando que a atual conjuntura “compromete significativamente o orçamento da universidade, pois, além da obrigação de manter a integridade das estruturas que foram edificadas, [a UNILA] também deve [como já dito] arcar com a locação de outros imóveis para atendimento de sua necessidade atual”. Reforçou, ainda, que “frente ao atual cenário econômico e fiscal vivido pelo país” a continuidade do projeto Niemeyer seria “inviável”³. Em tal ponto, cabe lembrar que houve, no ano de 2018, uma queda, no que tange a investimentos, de cerca de 83% (oitenta e três por cento) no orçamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana em relação ao período anterior, passando-se de R\$ 17.710.906,00 (dezesete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e dez reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões). Trata-se de diminuição ainda mais assustadora se comparada com o ano de 2011, quando a UNILA recebeu, na mesma rubrica, R\$ 79.685.500,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais).

9. O posicionamento do MEC e, portanto, da UNILA, zela pelos princípios, explícitos e implícitos, da Administração pública, dentre eles destacando-se a eficiência, a economicidade, a razoabilidade/proporcionalidade e a supremacia do interesse público. A interrupção de gastos com aluguéis e com a manutenção de uma obra inacabada e sem perspectivas de retomada, bem como a obtenção, depois de oito anos de fundação, de um campus próprio, parecem amparadas em todos eles, uma vez que não só poupam os cofres públicos como finalmente dão condições para que a UNILA, mesmo em um período de crise, possa acomodar de forma adequada sua comunidade e, quiçá, ampliar de maneira segura seu atendimento. Trata-se, em verdade, de uma ação com a capacidade de engendrar a Universidade em um processo de transição para sua sustentabilidade econômica.

10. Desde a concordância do MEC, UNILA e Itaipu mantêm contínuas negociações. Atualmente, há a proposta de que a segunda repasse à primeira um imóvel de sua posse em área nobre da cidade de Foz do Iguaçu e se responsabilize pela construção, em terreno já adquirido pela UNILA, de um campus projetado pela e para a universidade. Para tanto, áreas técnicas e jurídicas de ambos os órgãos trabalham na avaliação das propriedades, na elaboração de projetos e nas formas juridicamente seguras para a transação, observando-se, sempre, a legislação pertinente à Administração pública.

11. Aproveitamos a oportunidade para comunicar a data de nosso próximo encontro, 10 de abril de 2018. Na ocasião, definiremos novos encontros e, em havendo interesse e oportunidade, gostaríamos de, neles, contar com a presença de representante

³ Após o consentimento do Ministério da Educação, o reitor da UNILA reuniu-se com o ministro da pasta para discutir a questão. Na ocasião, também o ministro de Minas e Energia foi comunicado sobre o assunto e mostrou-se favorável à negociação.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Gabinete da Reitoria**

do Ministério da Educação. Sendo ou não possível que contemos com a participação do MEC, em datas a serem futuramente informadas, gostaríamos de solicitar indicação de equipe técnica para o acompanhamento do processo descrito.

12. Colocamo-nos à disposição e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Respeitosamente,

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Gustavo Oliveira Vieira', is written over the typed name and title.

Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *pro tempore*